

CORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 107/2013–COGEPS

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DA PROVA DE TÍTULOS DO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO – PSS1-2013, PARA O INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, DO ESTADO DO PARANÁ.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o resultado das reavaliações dos recursos dos candidatos e apresentados pela Comissão de Avaliação de Títulos da UNIOESTE;

TORNA PÚBLICO:

O resultado da análise dos recursos contra os resultados **da Prova de Títulos** do 1º Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Pessoal, Por Prazo Determinado – PSS1-2013, para o Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, Estado do Paraná, conforme descrito a seguir:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Recurso de Alexandre José Engelmann – PSS1-2013 – FOZHABITA – Engenheiro Ambiental.
--

Justificativa: Boa noite. Venho em busca de justificativa sobre a nota da prova de títulos. Pois no meu ponto de vista não tem fundamento o valor da nota obtida. Necessito que revejam a avaliação. necessito que me apresentem o valor atribuído e a justificação para cada valor de cada certificado, declaração e certidão anexados no documento. e-mail:
--

alexandre_2504@hotmail.com Tel: (45) 9901 6609 - (45) 3522 4212.
Saudações. Alexandre J. Engelmann

Resposta da Comissão: O recurso não procede. A nota concedida foi de cinco (5,0) pontos, observando o disposto no Edital nº 008/2013-CPS e Comunicado nº 002/2013-COGEPS todos publicados no site do Processo Seletivo.

Recurso de Patrícia Evelyn da Silva – PSS1-2013 – FOZHABITA – Engenheiro Ambiental.

Justificativa: Peço revisão na prova de títulos, pois fiquei com 17 pontos e acredito que posso pontuar mais. A seguir colocarei os títulos que foram entregues: Curso de especialização lato sensu na área específica do cargo: Certidão de conclusão do curso de Especialização em gestão ambiental em municípios. Total de pontos: 7,5 Curso de aperfeiçoamento: III Curso de capacitação para monitores ambientais; Curso de Excelência em Licenciamentos Ambientais; Curso de Excelência em execução em edificações; Curso de Capacitação em Recuperação de Áreas Degradadas; Certidão de conclusão de Inglês Avançado. Total de pontos: 2,5 Curso de Extensão Universitária: Semana Acadêmica de Engenharias e Arquiteturas 12h; 3º semana do meio ambiente 12h; Pactos pela Vida Sustentável 16h; III Seminário Brasil – Japão 15h; Congresso Internacional Sustentabilidade 20h; II Congresso de sustentabilidade 20h; IV Congresso Internacional de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil 20h. Total de pontos: 2,5 Palestras: Soluções para engenharia de infra-estrutura com utilização de gabiões e geossintéticos; Semana integrada das Engenharias e Arquiteturas; Casa sustentável – Questões de consumo e impacto ambiental; Treinamento Programa Minha Casa Minha Vida Faixa I – FAR. Total de pontos: 2 Estágio: parque Nacional – 64 horas; Construtora Taquaruçu 01/04/2005 a 20/02/2006; Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu 21/02/2006 a 31/12/2006; Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu 12/03/2007 a 31/12/2007; Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu 03/04/2008 a 19/12/2008; FOZHABITA 07/04/2009 a 31/12/2009. Total de pontos: 1,5 Tempo de Serviço: ADEOP 23/03/2011 a 22/03/2013. Total de pontos: 4 Na soma total seria 20 pontos.

Resposta da Comissão: O recurso procede. A nota a ser concedida é de dezenove vírgula cinco (19,5) pontos, observando o disposto no Edital nº 008/2013-CPS e Comunicado nº 002/2013-COGEPS todos publicados no site do Processo Seletivo.

Recurso de ANDERSON RENY HECK - 1º PSS1-2013 - FOZHABITA - ADVOGADO

JUSTIFICATIVA: O resultado provisório da prova de títulos atribuiu o escore de 14.0 pontos ao Recorrente. Todavia, o Recorrente entende que apresentou títulos que somam 21 pontos. O Certificado de participação em Curso de Atualização em Ciências Jurídicas (LFG), demonstra que o Recorrente cursou dez (10) disciplinas com carga superior a 8 horas/aulas, razão pela qual faz jus a pontuação máxima do item 1.6 ou 1.7, do anexo III do Edital, ou seja, dez (10) pontos. O Certificado de participação no Ciclo Permanente de Debates Jurídicos Direito Processual Civil, comprova a participação do Recorrente em palestra com carga horária de oito (8) horas/aula, fazendo jus a um (1) ponto relativo ao item 1.9, do anexo III do Edital. A Declaração da Fundação de Saúde Itaipuapy comprova tempo de serviço de mais de três (3) como advogado do setor privado, sendo que o Recorrente faz jus a cinco (5) pontos em relação ao item 1.12, do anexo III do Edital. A Declaração do Banco do Brasil S.A. comprova tempo de serviço de mais de nove (9) anos como advogado do setor privado, por meio do contrato firmado com a pessoa jurídica Pastre Advocacia Associada, da qual o Recorrente é sócio, sendo que o mesmo faz jus a mais cinco (5) pontos em relação ao item 1.12, do anexo III do Edital. Assim sendo, requer, respeitosamente, seja revista a pontuação da prova de títulos, para o fim de ser atribuído o escore de 21 (vinte e um) pontos ao Recorrente. Pede deferimento.

Resposta da Comissão: O recurso não procede. A nota concedida foi de catorze (14,0) pontos, observando o disposto no Edital nº 008/2013-CPS e Comunicado nº 002/2013-COGEPS todos publicados no site do Processo Seletivo.

Recurso de SANDRA FAGUNDES - 1º PSS-2013 – FOZHABITA - ADVOGADO

JUSTIFICATIVA: ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DA CORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS. SANDRA FAGUNDES, portadora da Cédula de Identidade sob N.º 6.258.519-6, inscrita no CPF sob N.º 021.231.649-41, inscrita no PSS FOZHABITA 2013 para o cargo de advogado, com inscrição N.º 1881, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente apresentar RECURSO. E o faz com fulcro no edital 08/2013 e no comunicado 002/2013, e ainda com base nas razões de fato e de direito que adiante seguem aduzidas. Denota-se que recorrente fez apenas 28.5 pontos na prova de títulos. Entretanto os títulos apresentados, todos devidamente autenticados, numerados e encadernados, portanto apresentados na forma exigida pelo edital 08/2013 e comunicado 002/2013, somam pontuação mais elevada.

Destaca que a recorrente apresentou os seguintes títulos com a respectiva pontuação: 01) Diploma de conclusão de curso de especialização lato sensu na área específica do cargo - cujo título concede a pontuação de 7.5; 02) Curso técnico de nível médio – diploma de magistério - com pontuação de 0.5; 03) 02(dois) certificados de participação em curso de aperfeiçoamento, atualização ou de capacitação profissional na área específica do cargo - com 0.5 pontos por curso, no máximo 5 pontos; 04) 05(cinco) certificados de participação em curso de aperfeiçoamento, atualização ou de capacitação profissional em outra área diversa do cargo com, no mínimo, 08 horas cada curso- com 0.5 pontos cada curso, no máximo 5 pontos; 05) 05(cinco) certificados de participação em curso de extensão universitária (semana acadêmica, seminários, simpósios, congressos, conferência e outros) promovidos por IES. – com 0.5 por evento, no máximo 2.5 pontos; 06) Declaração da presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, informando que a recorrente proferiu 11 palestras e um certificado de participação em conferência municipal como palestrante com carga horária de 01 a 08 horas – com 0.5 por palestra, no máximo 2.5 pontos; 07) Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, informando que a recorrente possui 17 anos, 3 meses e 29 dias de tempo de serviço em setor público, na mesma ou em outra organização – com 01 ponto a cada período completo de 6 meses, no máximo de 7 pontos; 08) Declaração emitida pela OAB, informando que a recorrente possui inscrição principal na OAB/PR desde 15/03/2002, pertencendo a Subseção de Foz do Iguaçu, comprovando 11 anos de tempo de serviço em setor privado, na mesma ou em outra organização, cuja autenticação se confere por meio mecânico comprovada e validada pela certidão inclusa – com 01 ponto a cada período completo de 6 meses, no máximo de 7 pontos; Todos os títulos foram apresentados de acordo com a forma prescrita no edital 08/2013 e no comunicado 002/2013 do PSS FOZ HABITA 2013, estando autenticados, numerados e encadernados) e cumpriram todas as exigências exigidas nos referidos diplomas normativos do PSS. Portanto, pela somatória dos títulos enumerados, percebe-se que a recorrente computou 30.5 e não 28.5. Assim, ante o exposto requer à Vossa Senhoria, seja recebido o presente recurso e dado provimento para retificar a pontuação da recorrente para 30.5 na prova de títulos do PSS do FOZ HABITA 2013. Nestes termos, Pede deferimento. Foz do Iguaçu, 26 de julho de 2013. Sandra Fagundes RG 6.258.519-6.

Resposta da Comissão: O recurso não procede. A nota concedida foi de vinte e oito vírgula cinco (28,5) pontos, observando o disposto no Edital nº 008/2013-CPS e Comunicado nº 002/2013-COGEPS todos publicados no site

do Processo Seletivo.

Recurso de Cátia Closs Vanin Giacomin – PSS1-2013 – FOZHABITA – Assistente Social.

Justificativa: Venho por meio deste requerer revisão da contagem de pontos referentes aos documentos apresentados por esta candidata. A comissão examinadora publicou resultado provisório atestando que esta candidata teria totalizado 14,5 pontos, no entanto, referido cálculo não se mostra correto porque em contagem própria chegou-se a pontuação de 16,5, conforme especifica abaixo: ITEM 1.4 CURSO DE GRADUAÇÃO (2º GRADUAÇÃO): - Faculdade Sul Brasil / Bacharel em Administração: 2,5 pontos ITEM 1.6 CURSO DE APERFEIÇOAMENTO, ATUALIZAÇÃO OU DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA ESPECÍFICA DO CARGO: - Programa de Formação Continuada dos atores do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, realizado pela coordenadoria da área de capacitação da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude para Assistentes Sociais e Psicólogos: 0,5 pontos - I Conferência Internacional pelo Direito à Convivência Familiar e Comunitária, 8 horas: 0,5 PONTOS - I Seminário Regional sobre Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, 8 horas: 0,5 PONTOS - Encontro Estadual Elos Sociais, Afetivos e Jurídicos da Adoção, 16 horas: 0,5 PONTOS - I Seminário de Programas Habitacionais do Paraná, 10 horas: 0,5 PONTOS ITEM 1.7 CURSO DE APERFEIÇOAMENTO, ATUALIZAÇÃO OU DE CAPACITAÇÃO EM OUTRA ÁREA DIVERSA DO CARGO: - Certificado do Curso de Oratória, 90 horas, promovido pela OAB: 0,5 pontos - Certificado do Curso de Qualidade no Atendimento ao Cliente, 12 horas, promovido pelo SENAC: 0,5 pontos ITEM 1.9 PALESTRA OU EQUIVALENTE COM CARGA HORÁRIA DE 01 A 08 HORAS: - Certificado de participação da Oficina Técnica ABC/FNSH DU “Trabalho Técnico Social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida 2”, 6 horas: 0,5 PONTOS - Certificado do I Fórum de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes, 3:30 horas: 0,5 PONTOS ITEM 1.10 ESTÁGIO SUPERVISIONADO EXTRACURRICULAR: - Certificado de extensão universitária (unioeste) no PRÓ-EGRESSO, Assistência ao apenado e ao egresso da cidade de Toledo e região – de março de 2005 a janeiro de 2007 – 1840 horas: 1,5 pontos ITEM 1.11 TEMPO DE SERVIÇO EM SETOR PÚBLICO, NA MESMA OU EM OUTRA ORGANIZAÇÃO: - Atestado de capacidade técnica declarado pela Prefeitura Municipal de Guairá/PR, pessoa jurídica de direito público, na pessoa da então diretora do departamento de Assistência Social atesta que Catia Closs Vanin Giacomin atuou como

Assistente Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social durante o período de um ano (11/03/2008 à 11/03/2009): 2 pontos
ITEM 1.12 TEMPO DE SERVIÇO EM SETOR PRIVADO, NA MESMA OU EM OUTRA ORGANIZAÇÃO: - Declaração da ADEOP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, declara que Cátia Closs Vanin é funcionária desde 18/02/2010, na função de Assistente Social: 6 pontos OBS: Na hipótese da comissão avaliadora não considerar a Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná - ADEOP como setor privado transferir a pontuação para o item 1.11.

Resposta da Comissão: Recurso não procede. A nota concedida fica mantida em catorze vírgula cinco (14,5) pontos, observando o disposto no Edital nº 008/2013-CPS e Comunicado nº 002/2013-COGEPS todos publicados no site do Processo Seletivo.

Recurso de Silvio Luiz Zimmer Junior – PSS1-2013 – FOZHABITA – Engenheiro Ambiental.

Justificativa: Venho respeitosamente pedir a banca examinadora do processo seletivo pss1 – 2013, do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - fozhabita, reavaliar os pontos da prova de títulos de nível superior da candidata Marilan Cristina Albuquerque que concorre à vaga de engenheiro ambiental. Conforme o artigo Art. 76 do edital deste processo seletivo, informa que para a Prova de Títulos não serão considerados e avaliados os títulos que caracterizem como requisitos mínimos exigidos para a admissão no cargo e estabelecidos no Art. 2º do Edital. Desta forma, as experiências profissionais apresentados na prova de títulos de Marilan Cristina Albuquerque, devem constar que a candidata realmente exerce a função de engenheira ambiental, e não outra função como exemplo analista ambiental, gestora ambiental entre outras denominações de função. Ao acessar o site do Conselho Regional de Engenharia –CREA, no link <http://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/menupub.asp>., consta que esta profissional Marilan Cristina Albuquerque está com o registro profissional interrompido, ou seja, conforme a Lei 5194/66 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto, engenheiro agrônomo, e da outras providências diz que: Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; d) o profissional que,

suspensão de seu exercício, continue em atividade. Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares. Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade. Art. 68. As autoridades administrativas e judiciárias, as repartições estatais, paraestatais, autárquicas ou de economia mista não receberão estudos, projetos, laudos, perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos, sem que os autores, profissionais ou pessoas jurídicas; façam prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade. Art. 69. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado. Finalizando este recurso, o Edital deste processo seletivo no artigo Art. 135, diz que a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a contratação no cargo especificado neste Edital, mesmo para aqueles que vierem a ser estabelecidos em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a contratação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo – PSS1-2013 e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Resposta da Comissão: O recurso frente à Prova de Títulos trata-se de instrumento para o candidato requerer a revisão de sua pontuação e não de terceiros, não sendo este o instrumento hábil para questionar irregularidade de documentos pessoais/profissionais dos demais candidatos. Frisa-se, no entanto, que as atividades profissionais da referida candidata pontuadas no presente certame se refere a atividades distintas e não vinculadas à Engenharia.

Recurso de Aracely de Souza – PSS1-2013 – FOZHABITA – Advogado

Justificativa: Ao Diretor Presidente do Instituto de Habitação de foz do Iguaçu – FOZHABITA Sr. Valmir Leal Griten ARACELY DE SOUZA, brasileira, soleira, advogada, portadora do RG nº 6.458.581-9 SSP/PR e CPF nº 025.929.149-86 residente e domiciliada na Av J.K., 1011 – ap. 1404B – Centro nesta cidade, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, se manifestar quanto ao EDITAL nº 008/2013-CPS do dia 15 de julho de 2013 no que concerne a pontuação da prova de títulos, nos seguintes termos: 1. DO RECURSO: O referido comunicado alterou as normas do Edital nº 001/2013 onde no item 4 diz que: 4. A Prova de Títulos valerá, para o nível superior, cinquenta (50) pontos e para o nível médio trinta (30) pontos, conforme estabeleceu o Art. 2º do Edital nº 008/2013-CPS. Observa-se que o Edital de abertura do concurso prevê que a prova de títulos terá a pontuação máxima de 100 pontos a mesma da prova escrita e média seria pela seguinte média aritmética ($PF=PO+PT$) conforme consta no item 6, veja-se: 6. DA PROVA DE TÍTULOS: Art. 72 - A Prova de Títulos terá caráter classificatório e será aplicada para todos os cargos, conforme definido no Art. 2º deste Edital, após a emissão dos resultados dos aprovados na Prova Escrita. Art. 73 - Os candidatos eliminados, ou seja, aqueles que não atenderem aos critérios estabelecidos no Art. 45, não terão seus títulos analisados, pontuados e validados. Art. 74 - Serão analisados os títulos somente dos candidatos aprovados na Prova Escrita para todos os cargos, observando-se rigorosamente a ordem de classificação. Art. 75 - A Prova de Títulos valerá, no máximo, 100 (cem) pontos. Ainda: Art. 122 - A classificação final dos candidatos será publicada, depois de decididos todos os recursos e será baseada na pontuação final obtida: Cargo Pontuação Final Nível Superior: $PF = PO + PT$ Nível Médio: $PF = PO + PT$ Em que: PF – Pontuação Final; PO – Pontuação obtida na Prova Escrita (Objetiva); PT – Pontuação obtida na Prova de Títulos. Diante da alteração feita reduzindo a pontuação da prova de título para 50 pontos a média dos candidatos não fecham corretamente, pois PF terá o valor de 150 a média seria 75 pontos sendo que o certo seria que a média final 100 pontos, pois em que seria o restante de 50 pontos?! Reza o consagrado aforismo que "o edital é a lei do concurso público". Essa máxima consubstancia-se no princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital (que não só é o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão). Esse princípio nada mais é que faceta dos princípios da legalidade e moralidade, mas que merece tratamento próprio em razão de sua importância. Com efeito, o edital é ato normativo

editado pela administração pública para disciplinar o processamento do concurso público. Sendo ato normativo editado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos [07], que dele não podem se afastar a não ser nas previsões que conflitem com regras e princípios superiores e que por isso são ilegais ou inconstitucionais. Nestes termos, na preparação, realização e controle dos concursos públicos, deve a Administração primar pela absoluta boa-fé, vinculando-se estritamente às regras legalmente e normativamente regentes do certame. Não se admite, assim, que desrespeite as regras do jogo, estatua uma coisa e faça outra. A confiança na atuação de acordo com o Direito posto é o mínimo que esperam os cidadãos concorrentes a um cargo ou emprego público. Na mesma seara, também são vedados comportamentos administrativos que ofendam os padrões éticos exigidos do poder público. Iniciado o certame, não se admitem mudanças nos critérios inicialmente estabelecidos para apuração de médias (atribuição de pesos a determinadas matérias ou etapas), correção de provas, cálculo de vagas e pontuação de títulos], dentre outros, sob pena de nulidade do certame Destaca-se, por relevante, julgado do Supremo Tribunal Federal que perfilha os entendimentos aqui lançados: CONCURSO - EDITAL - PARÂMETROS. Os parâmetros alusivos ao concurso não de estar previstos no edital. Descabe agasalhar ato da Administração Pública que, após o esgotamento das fases inicialmente estabelecidas, com aprovação nas provas, implica criação de novas exigências. A segurança jurídica, especialmente a ligada a relação cidadão-Estado rechaça a modificação pretendida.(RE 118927-RJ Relator Min. MARCO AURELIO, Julgamento: 07/02/1995, Órgão Julgador: segunda turma) As considerações expendidas permitem concluir que o poder público encontra-se tão ou mais sujeito à observância do edital que os candidatos, pelo simples fato de que presidiu sua elaboração e, portanto, escolheu seu conteúdo. Por isso, a Administração não pode evadir-se simplesmente das regras que ela mesmo determinou e às quais aderem os candidatos. O princípio da moralidade, neste momento encarado sob o aspecto da confiança recíproca e da boa fé, exige da Administração postura de respeito aos parâmetros previamente definidos no instrumento, que é o vínculo entre poder público e candidatos. No entanto, houve prejuízo ao alterarem as normas do Edital, pois quando da abertura do Edital a candidata já sabia a sua pontuação na prova de título onde foi-lhe suprimido 50 pontos, que dará diferença em alguns requisitos da prova, onde em tal requisito poderia ter uma pontuação menor e na outra maior, assim foi-lhe cerceado de concorrer em igualdade, visto que a alteração ocorreu

depois do resultado da prova escrita. 2. Dos Requerimentos Finais - Requer seja recebido o presente recurso a fim de seja considerado a pontuação prevista no item 6 do Edital de abertura nº 001/2013-CPS com validade de 100 pontos a prova de títulos. Nestes Termos, Pede deferimento. Foz do Iguaçu/Pr, 29 de julho de 2013. Aracely de Souza RG nº 6.458.581-9 SSP/PR.

Resposta da Comissão: Conforme o Edital nº 008/2013-CPS, de 12 de julho de 2013, a retificação se deu por uma determinação judicial oriunda do inquérito civil nº 000151.2013.09.006/6, de 11 de julho de 2013. A Prova de Títulos continua sendo apenas de caráter classificatória, podendo o candidato atingir na somatória das duas provas o escore máximo de cento e cinquenta (150) pontos.

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Recurso de Cláudio Costa Lima Monteiro – PSS1-2013 – FOZHABITA – Assistente Administrativo.

Justificativa: Prezados organizadores Existe um princípio que não foi observado depois que a Foz habita passou a aceitar apenas os certificados de ensino médio e descartando os cursos de graduação e pós graduação para o cargo de ensino médio Apesar de ser pós graduado concorri a cargo de ensino medio mas o principio é QUEM PODE MAIS PODE MENOS, logo na medida em que se altera as regras além de atrair toda uma natureza de recursos justos, que não vou aqui discutir, se adota uma postura "não queremos pessoas muito bem preparadas, não se deseja pessoa altamente qualificadas!" e isso pode ir não só contra a FOZ HABITA COMO DEPOR CONTRA A cidade de Foz do Iguaçu Quem pode mais pode menos, peço que revejam esta regra enviei 2 cursos de pós graduação que não foram considerados, lembro ainda que ambos são na area de administração publica e geografia economia, o que sem duvida pode agregar muito ao serviço publico e a area de habitação, pois amplia o estudo e o aprofundamento no aspecto demográfico e social, respaldado pela disciplina economica Os certificados foram mestre em administração publica pela fundação getulio vargas, ao que me consta não foi considerado pos graduado em geografia economica pela unioeste é um grande contrasenso não aceitar e valorizar isso, quase um atestado corporativista e verdadeiro suicidio institucional, na medida em que não reconhece nem incentiva o estudo, preparação e especialização. Ora é pra frente que se anda, aguardo justificativa da não aceitação de cursos de pós graduação... Será que a fozhabita pretende fazer cotas para alunos do ensino medio, tal qual reserva para as pessoas menos qualificadas , isso só reforça a tese que cabe aos proximos 100 anos uma

verdadeira "fuga de cérebros", pois as pessoas que estudam precisam ser qualificadas, principalmente na esfera pública, senão como teremos uma cidade melhor? como teremos um país melhor, sem estudo, sem educação, sem leituras e debates de alto nível? Por fim Vejam que enviei diplomas e certificados além do pedido, fiquem em terceiro lugar, não me despendi para fazer habita visando autenticar todos os demais documentos, mas se o fizesse teria maior pontuação peço que isso também seja considerado... Por fim, peço esclarecimento sobre quais as especialidades consideradas mais oportunas na área de assistente administrativo? e por que os cursos de pós graduação não foram considerados tendo em vista que quanto maior tendo em vista que todas as instituições respeitáveis, de cidades respeitáveis em países respeitáveis e rumo a evolução prezam pela maior qualificação profissional, chancelada por diplomação cada vez mais avançada e reconhecida, que conforme podem ver nos diplomas protocolados é o meu caso... Ciente de que desejo sinceramente contribuir muito para o município de Foz do Iguaçu bem como para toda triplíce fronteira peço que considerem e revejam meus recursos, em prol do bem de todos sem mais bom final de mês!

Resposta da Comissão: Revisando a pontuação do candidato foi considerado mais dois (02) pontos para o item 1.3 que não havia sido lançado. A nota concedida foi de quinze (15,0) pontos, observando o disposto no Edital nº 008/2013-CPS e Comunicado nº 002/2013-COGEPS todos publicados no site do Processo Seletivo.

Recurso de Anderson Luiz Abreu da Silva – PSS1-2013 – FOZHABITA – Assistente Administrativo.

Justificativa: Rogo pela alteração do título constante na folha 1 para Curso de Especialização lato sensu na área específica do cargo", tendo em vista se tratar de curso dessa natureza.

Resposta da Comissão: Para ser considerado como Curso de Especialização é necessária atender ao disposto da Resolução nº 1/2007-CNE-CES, de 08 de junho de 2007. O certificado apresentado não atende ao dispositivo legal e, portanto, não pode ser considerado como título de especialista. A nota concedida foi de cinco vírgula cinco (5,5) pontos, observando o disposto no Edital nº 008/2013-CPS e Comunicado nº 002/2013-COGEPS todos publicados no site do Processo Seletivo. Recurso não atendido.

Recurso de Aldomiro Alves Grillo – PSS1-2013 – FOZHABITA – Assistente Administrativo.

Justificativa: pelas minhas contas 13 pontos; não consegui chegar a este número, fiz todas as contas possível, não consegui, meu curso de gestão pública é da área e não foi computado. Favor computar a minha nota.

Resposta da Comissão: Recurso não atendido. O item solicitado não pontua pontos, pois o Curso de Tecnólogo em Gestão Pública é curso superior e não está previsto na tabela de pontuação. A nota concedida foi de treze (13,0) pontos, observando o disposto no Edital nº 008/2013-CPS e Comunicado nº 002/2013-COGEPS todos publicados no site do Processo Seletivo.

Recurso de Fernando Augusto Fraga Diniz Guerra – PSS1-2013 – FOZHABITA – Assistente Administrativo.

Justificativa: Foi entregue prova de títulos, conforme pedido em edital, com encadernamento simples (grampeadas, com a página preenchida e paginado a mão. Mostra-se abaixo o link do processo: http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/protocoloWeb/\`rocesso.mvc/Acompanhamento?Key_proclId=Hl67Bhl5T6%2bLUPzRpHOQA%3d%3d

Resposta da Comissão: Recurso não atendido. Todos os títulos entregues foram pontuados conforme tabela abaixo. A nota concedida foi de seis (6,0) pontos, observando o disposto no Edital nº 008/2013-CPS e Comunicado nº 002/2013-COGEPS todos publicados no site do Processo Seletivo.

Recurso de Mayara Gabriela Marçal dos Santos – PSS1-2013 – FOZHABITA – Assistente Administrativo.

Justificativa: Gostaria de interpor sobre o resultado da minha nota pois achei injusto ganhar apenas um ponto com os cursos que fiz em assistente administrativo completo a cada 8 horas é um 1 ponto por curso , sendo que no minha declaração quis que deixassem bem específico todo o que fiz que acarretou em 168 horas uma pessoa pode ir la e fazer por exemplo apenas desenvolvimento pessoal , ou só análise de credito que por si só daria as 8 horas ganhando um ponto eu fiz tudo o completo 168 horas de vários cursos que da pra se fazer individual e ganhei apenas 1 ponto , achei injusto se fosse assim faria apenas esses cursinhos online que dão 8 horas e ganharia assim a pontuação máxima, favor rever a avaliação de minha nota.

Resposta da Comissão: Recurso não atendido. Pelo Edital e regulamento da Prova de Títulos cada certificado deveria ter no mínimo de 08 horas e não

foi estabelecido o máximo de horas. Portanto, a avaliação se refere a cada certificado e não pelas horas a mais realizada em cada curso. A nota concedida foi de dois (2,0) pontos, observando o disposto no Edital nº 008/2013-CPS e Comunicado nº 002/2013-COGEPS todos publicados no site do Processo Seletivo.

Recurso de Piethor José de Lima Drumond – PSS1-2013 – FOZHABITA – Assistente Administrativo.

Justificativa: Venho através deste recurso solicitar que seja reavaliado os títulos que apresentei para a Prova de Títulos do 1º PSS 2013 – FOZ HABITA. Referente aos títulos que apresentei como tempo de serviço em setor privado, foram 21 meses no qual trabalhei como balconista, realizando atividades como atendimento ao público, recebendo e filtrando ligações, mantendo a limpeza e a organização do local de trabalho e aplicando técnicas de arquivos e registros de documentos. Consta também entre esses títulos, mais 19 meses nos quais exerci a função de digitador aduaneiro, realizando atividades principalmente de atendimento ao público, mantendo limpo e organizado o local de serviço, aplicando competências lingüísticas na comunicação e no processamento de textos, utilizando aplicações de informática na elaboração de documentos, como darf's entre outros documentos oficiais, identificando diferentes tipos de documentos e a tramitação desta documentação. Sendo assim, foram 39 meses de tempo de serviço no setor privado, realizando funções que estão na descrição sumária para o cargo de assistente administrativo, considerando-se que seriam considerados 36 meses deste total de 39, acredito que daria uma soma de 6 pontos. Apresentei também título referente a tempo de serviço em setor público, no qual foram 6 meses de serviço como estágio não obrigatório e remunerado para a prefeitura, lotado na secretária de segurança pública, divisão de segurança patrimonial. No qual realizava atividades como atendimento ao público, recebendo e filtrando ligações, colocando em prática técnicas de arquivo e registro de documentos, utilizando as aplicações de informática na elaboração de documentos em geral, como memorando interno, ofícios e registro de informações. Assim somaria mais 1 ponto com esse título. Apresentei o diploma e certificado para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, que recebe avaliação como curso de graduação, aqui fica uma ressalva, no quadro que descreve a pontuação dos títulos de nível médio, não consta pontuação para curso de graduação, apenas curso técnico, o que pra mim foi erro um erro do teste seletivo. O curso de graduação deveria valer mais do que os 5 pontos descritos para curso técnico, mas isso creio que não possa mais ser corrigido, sendo assim tenho

dúvidas também se meu certificado para esse título obteve a maior pontuação para cursos técnicos, que seria de 5 pontos, acredito que seja o que vale. Referente a outros títulos apresentados por mim, acredito que a avaliação foi correta.

Resposta da Comissão: Recurso procede quanto ao tempo de serviço. O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública não pontua, conforme estabelecido no formulário e Edital nº 008/2013. A nova nota concedida será de sete vírgula cinco (7,5) pontos, observando o disposto no Edital nº 008/2013-CPS e Comunicado nº 002/2013-COGEPS todos publicados no site do Processo Seletivo.

Recurso de Aline Ribeiro Melo – PSS1-2013 – FOZHABITA – Assistente Administrativo.

Justificativa: Boa Tarde, Recurso contra resultado da prova de título: Analisando os títulos enviados e a nota conferida a estes, observo a existência de pequeno equívoco em sua análise, pela qual solicito adequação da nota de 9,5 pontos para 10 pontos: No referente ao item: 1.3 Curso de Aperfeiçoamento, atualização ou Capacitação Profissional na área específica do cargo com, no mínimo de 08 horas cada curso, verifico que possuo direito a nota máxima, pois protocolei os seguintes certificados: - Qualidade no atendimento e postura profissional, com 12 horas (1 ponto), o qual se aplica as seguintes atribuições: Atender ao público em geral do setor específico de lotação além de efetuar, receber e filtrar ligações telefônicas. Manter organizado o local de trabalho. Aplicar as competências linguísticas na comunicação e no processamento de texto em língua portuguesa - Redação administrativa, com 12 horas (1 ponto), o qual se aplica às seguintes atribuições: Redigir e despachar expedientes do setor específico de lotação; Identificar os diferentes tipos de documentos e a tramitação da documentação; Verificar mensagens eletrônicas recebidas e efetuar os encaminhamentos necessários; Utilizar as aplicações de informática na elaboração de documentos em geral, ofícios, memorando interno e no registro de informações; - Curso de aperfeiçoamento em Circular (1 ponto) o qual se aplica às seguintes atribuições: Redigir e despachar expedientes do setor específico de lotação; Identificar os diferentes tipos de documentos e a tramitação da documentação; Verificar mensagens eletrônicas recebidas e efetuar os encaminhamentos necessários; Utilizar as aplicações de informática na elaboração de documentos em geral, ofícios, memorando interno e no registro de informações; - Curso de Técnica de arquivamento, com 10 horas (1 ponto), o qual se aplica às seguintes atribuições: ; Aplicar as

técnicas de arquivo, registro, expedição e organização de correspondências oficiais e documentos diversos, inclusive digitais; Identificar os diferentes tipos de documentos e a tramitação da documentação. No referente ao item: 1.4 Curso de Aperfeiçoamento, Atualização ou Capacitação Profissional em outra área diversa do cargo com, no mínimo de 08 horas cada curso, verifico que possuo direito a nota máxima, pois protocolei os seguintes certificados: -Curso de licitação, com carga horária de 8 horas (0,5 pontos); -Curso de Segurança do Trabalho, com carga horária de 14 horas (0,5 pontos); -Curso de Educação ambiental, com carga horária de 14 horas (0,5 pontos); -Curso de Legislação Trabalhista, com carga horária de 14 horas (0,5 pontos). No referente ao item 1.5 Tempo de Serviço em Setor Público, na mesma ou em outra organização, verifico que também possuo direito à nota máxima, pois protocolei: - uma declaração de realização de estágio com duração de 23/7/2012 a 15/7/2013, equivalente a dois pontos, pois cada seis meses equivalem a um ponto e cada parcela com mais de 15 dias é contada como um mês, na forma do artigo 85 do edital de abertura. Desta forma, possuo 1 ponto pelos primeiros seis meses, e 1 ponto outros seis meses. - uma declaração de realização de estágio com duração de abril de 2011 a julho de 2012, o que perfazem mais de um ano de estágio, fazendo jus a 1 ponto pelos primeiros seis meses e 1 ponto pelos outros seis meses. Enfim, observo que a totalidade de pontos é 10 (dez), de modo que solicito a retificação de minha nota de 9,5 para 10 Atenciosamente, Alline Ribeiro.

Resposta da Comissão: Recurso procede quanto a um certificado não computado. A nova nota concedida será de dez (10,0) pontos, observando o disposto no Edital nº 008/2013-CPS e Comunicado nº 002/2013-COGEPS todos publicados no site do Processo Seletivo.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 30 de julho de 2013.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria nº 0987/2012-GRE